

REGIMENTO ELEITORAL

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 01 – As eleições para renovação da diretoria serão realizadas a cada três anos em conformidade com as disposições deste Regimento e Estatuto.

Art. 02 – O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral, composta de três sindicalizados, propostos e referendados pela Assembléia Geral que deverá ser realizada na primeira quinzena de outubro do ano eleitoral (sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário geral) e fiscalizado por um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser integrantes da Diretoria, cujo mandato estiver em andamento, ou, membro das chapas concorrentes.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá convocar expressamente os representantes das chapas registradas para participarem de todas as reuniões a serem realizadas.

§ 3º – Será assegurada às chapas concorrentes igualdade de uso de propaganda eleitoral no veículo de divulgação do Sindicato, após análise e autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 03 – Para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a duração do mandato será de três anos, podendo o presidente ser apenas uma vez, consecutivamente, concorrer e ser reconduzido ao mesmo cargo.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 04 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital afixado na Sede Social e nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação.

§ 1º - O presidente do sindicato publicará, até o último dia do mês de outubro, a convocação das eleições da diretoria executiva e conselho fiscal, após a eleição da comissão eleitoral, e, nesse período deverão ser disponibilizadas pela entidade todas as informações e material necessário e solicitado pela comissão eleita para o bom andamento do processo eleitoral.

A convocação será efetuada com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

I - O nome do Sindicato;

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do Sindicato;

III – Data, horário e local de votação, inclusive das posteriores, caso não seja atingido o quorum previsto no art. 47 deste regimento.

§ 3º - Caso o Presidente e a Diretoria não convoque as eleições no prazo previsto, cinco por cento dos sindicalizados no gozo de seus direitos poderá convocá-la, observando os dispositivos estatutários.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 05 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Parágrafo Único – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos.

Art. 06 – Não poderá se candidatar o sindicalizado que:

I – Não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III – Não tiver em gozo dos direitos sociais;

IV – Não estiver em dia com as contribuições, autorizados em assembléias, visando fortalecer o Sindicato.

V – Inscrever-se em mais de uma chapa.

Parágrafo único – para se candidatar o sindicalizado deverá pertencer ao quadro permanente de servidores do poder judiciário goiano, ser filiado ininterruptamente ao sindjustiça por no mínimo um ano, estar em dia com suas obrigações sociais perante a entidade e a justiça.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 07 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições, em jornal de grande circulação.

Art. 08 – O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado à Diretoria, em três vias, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, e terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento comprobatório de sua condição de sindicalizado;

II – A composição da chapa com assinaturas dos candidatos aos cargos.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado junto à secretária do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para o efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva manterá um membro designado ou empregado do Sindicato, para atender as interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapa.

Art. 09 – As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

Art. 10 – o Sindicato comunicará por escrito à administração do respectivo Tribunal, dentro de quarenta e oito horas, o registro da candidatura de seu servidor.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas sob pena de não se efetivar o registro.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro da chapa.

§ 3º - Nenhum sindicalizado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 11 – Na hipótese de não haver registro de chapa, no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrição por dez dias.

Parágrafo Único – Persistindo a hipótese do "caput" deste artigo, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral Extraordinária, num prazo máximo de cinco dias, com o objetivo de indicar uma Diretoria Provisória, podendo ser indicados os membros da Diretoria cujo mandato estiver sendo cumprido, que por sua vez, deverá convocar, em trinta dias, novas eleições, na forma deste Regimento.

Art. 12 – Ocorrendo renúncia de candidato, após registro da chapa, deverá ser efetuada pelo Sindicato a divulgação do fato, mediante afixações do pedido em quadro de avisos do Sindicato e nos locais de trabalho, para conhecimento dos sindicalizados, devendo, comunicar formalmente a renúncia à chapa de que fizer parte o candidato renunciante.

§ 1º - A chapa do(s) candidato(s), renunciante poderá concorrer às eleições, desde que mantenha candidaturas à Presidência e vice-presidência.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo, a chapa do candidato renunciante deverá indicar o substituto no prazo de quarenta e oito horas contando da ciência da renúncia.

Art. 13 – No ato do registro, a chapa deverá indicar o seu representante para fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do art.02,

Art. 14 – Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá providenciar a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 09.

§ 1º - A Ata será assinada pelo Secretário da Comissão Eleitoral e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo do eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 – A Comissão Eleitoral garantirá às chapas concorrentes, igualdade no acesso às condições oferecidas pelo Sindicato.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação e nos órgãos de informação do Sindicato.

Art. 17 – À Comissão Eleitoral compete:

- I – Organizar o Processo eleitoral em duas vias;
- II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- IV – Preparar a relação dos votantes;
- V – Confeccionar a cédula única e prepara todo o material eleitoral;
- VI – Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Retificar o Edital de Convocação das Eleições se for o caso;
- IX – Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em Segunda convocação, com qualquer número, e suas decisões serão tomadas por maioria simples devoto.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 – O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. 06, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 21 – A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada, contra recibo, no Sindicato, por qualquer associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 22 – Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará termo consignado as impugnações propostas, destacando nominalmente as impugnações e os candidatos impugnados.

Art. 23 – O candidato impugnado será intimado pela Junta Eleitoral em quarenta e oito horas após a lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, em vinte e quatro horas, contados de sua intimação.

Art. 24 – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em Vinte e quatro horas, contados do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

Art. 25 – Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

Art. 26 – A comissão Eleitoral providenciará imediatamente a publicação do resultado da decisão de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como notificação ao candidato e ao Presidente da Chapa, da qual for integrante o candidato impugnado.

Art. 27 – Da decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação da candidatura, caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 – A chapa em que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que apresente substituto em vinte e quatro horas contadas a partir da notificação.

SESSÃO VI DO ELEITOR

Art. 29 – É eleitor todo sindicalizado que estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este Regimento e Estatuto.

Art. 30 – Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades, despesas financeiras e débitos referentes utilização da estrutura do sindicato quanto a utilização de convênios e outros serviços e contribuições fixadas pelas instâncias do sindicato.

SESSÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 31 – A relação dos sindicalizados eleitores deverá estar pronta até dez dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Único – Cópia da relação de votantes deverá ser entregue às concorrentes, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito eleitoral.

Art. 32 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

I – Uso de cédulas única contento todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para ato de votar ;

III – Verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VIII DA CÉDULA ÚNICA

Art. 33 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - Ao lado de cada chapa à Diretoria, deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º - Às comarcas do interior do estado, a comissão eleitoral encaminhará as cédulas e demais documentos que garantam o direito ao voto do filiado aos cuidados do Delegado Sindical ou nos casos em que não há representante em nome de um sindicalizado designado pela comissão eleitoral, por AR, que se comprometerá em conduzir o processo eleitoral local e encaminhar as providências seguintes.

SEÇÃO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 34 – A mesa coletora de votos será constituída de um presidente e dos mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Art. 35 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

- I – Os candidatos, seu cônjuge e parentes;
- II – Os membros da Diretoria.

Art. 36 – Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes, através de seus fiscais, poderão designar substituto, ad doc, observados os impedimentos do art. 36, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 37 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 38 – A eleição será realizada simultaneamente em todas as comarcas.

Art. 39 – À hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa

declarará iniciados os trabalhos.

Art. 40 – Os trabalhos terão a duração mínima de oito horas contínuas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 41 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a ir à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 42 – O eleitor cujo voto for impugnado e o associado cujo nome não constar da relação de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O eleitor receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo de voto em separado para nele colocar a cédula que assinalou;

II – A seguir devolverá o envelope à mesa, para ser colado e depositado na urna.

Art. 43 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade;

II – comprovante de filiação, acompanhado de documento com foto;

III – Carteira de Identidade Funcional do Tribunal.

Art. 44 – À hora designada no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da Mesa Coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados.

§ 3º - Após a lavratura e assinatura da ata, o presidente da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

DAMESA APURADORA.

Art. 45 – a mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um fiscal por cada chapa concorrente.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

I – O candidato, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria.

SEÇÃO XII DO QUORUM E VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 – A mesa apuradora verificará a existência de "quorum" de vinte por cento dos sindicalizados em condições de voto. Não havendo "quorum", o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º - Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

Art. 47 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará Assembléia Geral para deliberar sobre a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e eleição de Diretoria Provisória para o Sindicato, devendo ser realizada nova eleição dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Art. 48 – A apuração será realizada em até sete dias após a eleição, na sede do Sindicato, com data e horário definido pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 49 – Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o número total de cédula for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando à Comissão Eleitoral, podendo, se assim o entender realizar a apuração.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasurou ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º - A anulação do voto não implicará na da urna, nem anulação da urna importará na da eleição.

Art. 50 – A admissão ou rejeição do voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo Único – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 51 – Após a contagem dos votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

§ 1º - A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada e os votos em branco e nulos. O resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 52 – Havendo empate no resultado das eleições, será feita recontagem dos votos, persistindo o empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, participando apenas as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 53 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Tribunal respectivo, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do servidor, bem como publicará o resultado da eleição.

SEÇÃO XIV DAS NULIDADES

Art. 54 – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II – Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecimento neste Regimento;

III – Preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento.

IV – Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 55 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

Art. 56 – Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito, até vinte e quatro horas após o término da apuração.

§ 1º - o recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em duas vias, mediante recibo, na secretaria do Sindicato e anexadas os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 2º - A Segunda via do recurso e dos documentos serão entregues, mediante recibo, no prazo de vinte e quatro horas, ao recorrido, que terá prazo de quarenta e oito horas para oferecer contra-razões.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a dois dias.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 57 – Os prazos de quem tratam este capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 58 – Anulada a eleição, outra será realizada dentro de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro de trinta dias, promover a competente ação judicial.

SEÇÃO XVI DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 59 – À comissão eleitoral incumbe organizar e registrar o processo eleitoral em duas vias.

§ 1º - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

I – Edital e aviso resumido do Edital;

II – Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III – Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – Relação de votantes;

V – Expedientes relativos à composição das mesas;

VI – Exemplar da cédula única;

VII – Atas dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivada na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de cinco dias.

Art. 60 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, após cumprimento do período de três anos.

Art. 61 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as decisões das assembleias gerais e o estatuto e regimentos do Sindicato.

Art. 62 – Eventuais alterações do presente regimento, no todo ou em parte, poderão ser procedidos, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por cinco por cento dos sindicalizados regularmente em dias com suas obrigações, conforme este Regimento.

Art. 63 – As alterações do presente Regimento Eleitoral foram aprovadas pela Assembleia Geral, convocada para este fim, realizada no dia 28 de outubro de 2006, às 09:30 horas, nas dependências do salão de festas do Clube do Sindjustiça, à Rua 239, nº 01, setor Coimbra, em Goiânia e para o conhecimento dos interessados, após o registro será publicado no site do SINDJUSTIÇA.

Art. 64 – Revogam-se as disposições em contrário.

Este regimento eleitoral do sindjustiça foi registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob o número 593.976 e averbado à margem do registro nº 80.228 em:dez de janeiro de dois mil e sete(10.01.07) e publicado neste site em: 11.01.07